



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**PRIMEIRO TERMO
ADITIVO**

ST CONSULTORIA EIRELI



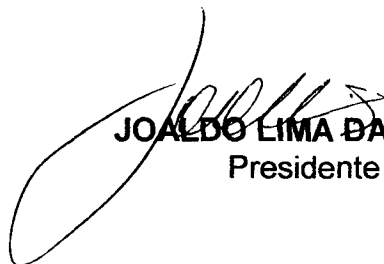
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06-2019

EMPRESA: ST CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 04.706.403/0001-01

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE PATRIMÔNIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06-2019
EDITAL DE CONVITE Nº 01-2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BAHIA
CONTROLADORIA DA CÂMARA**

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itabela

Vimos através desta, informar à. Ex^a, que ao aproximar-se o final do exercício e sabedores da impossibilidade de interrupção dos serviços legislativos, verificamos existir a necessidade de aditamento das Cláusulas Segunda e Quarta do **Contrato nº 06-2019** com a Empresa **ST CONSULTORIA EIRELI**, resultantes do Processo Licitatório – **Edital de Convite nº 01-2019**, de acordo com as disposições do Inciso II do artigo 57 combinado com o §1º do artigo 65 ambos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações. Sendo assim, solicitamos que sejam emitidos Pareceres da Comissão de Licitações e da Procuradoria Jurídica desta casa, sobre a legalidade de tais procedimentos.

Itabela-Ba, 25 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,


LUCIANO NEVES DE ALMEIDA
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**DOCUMENTOS E
PROPOSTAS**

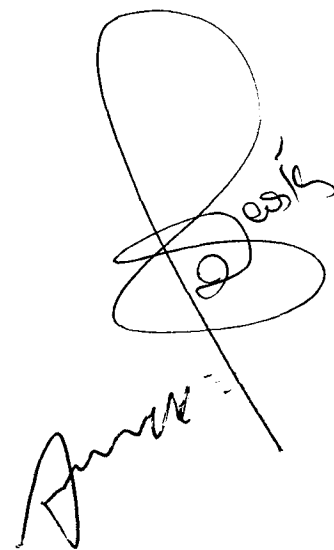


ST CONSULTORIA EIRELI

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.706.403/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2001
NOME EMPRESARIAL ST CONSULTORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ST-CONSULTORIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DR JOSE PEROBA	NÚMERO 325	COMPLEMENTO EDIF ELITE SALA 803, 804 E 805
CEP 41.770-235	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO adm@stconsultoria.com.br	TELEFONE (71) 9503-5400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/11/2019 às 07:56:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ST CONSULTORIA EIRELI / CNPJ: 04.706.403/0001-01



Pelo presente instrumento particular,

MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA, brasileira, nascida em 14.05.1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.657.745-34 e portador da cédula de identidade nº 03.543.935-10 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua das Angélicas, nº 121, Edifício Residencial Varandas do Nascente, Apartamento 1401, Pituba, CEP 41810060, Brasil;

Única sócia da sociedade empresária limitada denominada **ST CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.706.403/0001-01, com sede e domicílio na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Doutor José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, Salas 803, 804 e 805, STIEP, CEP 41.770-235, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29 2 0239690-2, "Sociedade" que, regida pelas cláusulas e condições constantes do Contrato Social, bem como pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, resolvem **alterar e transformar** a natureza jurídica da sociedade de LTDA para EIRELI, e, por fim, consolidar o contrato, nos seguintes termos e condições:

I. DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

1. A sociedade que girava sob a denominação social de **ST CONSULTORIA LTDA** passa a girar sob o nome empresarial de **ST CONSULTORIA EIRELI**.

II. DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA.

2. Em razão da exclusão extrajudicial do sócio minoritário, o Sr. **JOÃO VINICIUS RAMOS BORGES**, conforme último arquivamento de alteração contratual, datado do dia 20 de dezembro de 2017, decide a sócia remanescente, com fulcro no art. 1.033, inciso IV c/c parágrafo único, do Código Civil de 2002, transformar natureza jurídica da sociedade de limitada para empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

Req. 81600000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ST CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 04.706.403/0001-01



III. DA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

3. Em decorrência da transformação mencionada acima, a sócia manente resolve alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social, aumentando o capital social da empresa, respeitando o valor mínimo exigido do tipo societário em questão, com fulcro no art. 980-A do C.C., passando a vigor a seguinte redação:

4. O capital social da Empresa, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção:

ÚNICA SÓCIA	QUOTAS	VALOR	%
MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA	95.400	R\$95.400,00	100,00%
TOTAL	95.400	R\$95.400,00	100%

5. A responsabilidade da titular é limitada ao valor do capital integralizado

IV. DA ADMINISTRAÇÃO / DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

6. A Empresa será administrada isoladamente pela Titular **MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA**, brasileira, nascida em 14.05.1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.657.745-34 e portador da cédula de identidade nº 03.543.935-10 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua das Angélicas, nº 121, Edifício Residencial Varandas do Nascente, Apartamento 1401, Pituba, CEP 41810-060, Brasil;

7. A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, r

Req. 8180000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '2'.



Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018

Protocolo 188989692 de 05/06/2018

Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64221087997628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ST CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 04.706.403/0001-01



peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

V. DA RATIFICAÇÃO DO FORO

8. A Titular ratifica a eleição do foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social.

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ST CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 04.706.403/0001-01**

Pelo presente instrumento particular,

MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA, brasileira, nascida em 14.05.1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.657.745-34 e portador da cédula de identidade nº 03.543.935-10 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua das Angélicas, nº 121, Edifício Residencial Varandas do Nascente, Apartamento 1401, Pituba, CEP 41810-060, Brasil;

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-**EIRELI**, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Empresa girará sob o nome empresarial de **ST CONSULTORIA EIRELI**.

Req. 8180000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101

ab
3
5



Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018
Protocolo 188989692 de 05/06/2018
Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64221087997628
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ST CONSULTORIA EIRELI / CNPJ: 04.706.403/0001-01



CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Empresa tem a sua sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, com endereço na Rua Doutor José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, Salas 803, 804 e 805, STIEP, CEP 41.770-235.

Parágrafo Único - A Empresa poderá abrir e fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Empresa tem como objeto social as atividades de prestação de serviços de consultoria nas áreas de administração, educação, finanças públicas, desenvolvimento de programas e sistemas de computadores, locação e cessão de uso de sistemas, migração de dados, treinamentos para utilização de softwares, podendo expandir-se em atividades afins e correlatas.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

A Empresa iniciou suas atividades em 29/09/2001 e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital da Empresa, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de responsabilidade da sua Titular: *af*

Req. 8180000479996 DBE: B.A.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101



Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018
Protocolo 188989692 de 05/06/2018
Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64221087997628
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ST CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 04.706.403/0001-01



ÚNICO SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA	95.400	R\$ 95.400,00	100%
TOTAL	95.400	R\$ 95.400,00	100%

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A Empresa será administrada isoladamente pela Titular **MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA**, brasileira, nascida em 14.05.1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.657.745-34 e portador da cédula de identidade nº 03.543.935-10 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua das Angélicas, nº 121, Edifício Residencial Varandas do Nascente, Apartamento 1401, Pituba, CEP 41810-060, Brasil;

Parágrafo Primeiro – A Empresa poderá nomear administrador(es) não sócio, nos termos dos artigos 1.060 e 1.062 do Código Civil, desde que mediante alteração deste contrato social ou em ato societário apartado, registrado perante o Registro Público de Empresas Mercantis de sua origem e, independentemente de caução, o qual exercerá seu cargo por prazo indeterminado, até posterior revogação do seu mandato.

Parágrafo Segundo - A Empresa somente se obriga:

- (a) Por ato ou assinatura do administrador;
- (b) Por um ou dois procuradores, agindo dentro dos poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou,
- (c) Por ato ou assinatura de um procurador, agindo isoladamente, quando os poderes a ele outorgados referirem-se à representação “ad judicia”. ✓

Req. 8180000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101



Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018
Protocolo 188989692 de 05/06/2018
Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64221087997628
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ST CONSULTORIA EIRELI / CNPJ: 04.706.403/0001-01



Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas pela Empresa serão assinadas pelo administrador e deverão conter expressamente prazo de validade determinado e os poderes conferidos, com exceção daquelas com poderes "ad judicium".

Parágrafo Quarto - São expressamente vedados e conseqüentemente nulos e inoperantes em relação à Empresa, todos os atos do titular, administrador(es) ou eventuais procuradores que a envolvam em obrigações estranhas ao seu objeto social, tais como avais, endossos, fianças, ou outras garantias em favor de terceiros, ficando, quem praticar tais atos, responsável, individualmente, por eles, exceto mediante autorização prévia e expressa do titular.

Parágrafo Quinto - O(s) administrador(es) poderá(ão) receber uma remuneração mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo titular, e que será levada à conta de despesas gerais da Empresa.

Parágrafo Sexto - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO EMPRESARIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício empresarial terá seu início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o inventário, e, ainda, apuradas as perdas, o lucro líquido do exercício e o destino que a ele será dado, com observância das prescrições legais.

Req. 8180000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101



Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018
Protocolo 188989692 de 05/06/2018
Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64221087997628
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ST CONSULTORIA EIRELI / CNPJ: 04.706.403/0001-01



Parágrafo Primeiro - A Empresa poderá levantar balanços intermediários para apuração de resultados, e, com base nestes, distribuir lucros.

Parágrafo Segundo - Os lucros líquidos poderão ser distribuídos conforme deliberação do titular, mensalmente, anualmente ou na periodicidade definida pelo mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU INSOLVÊNCIA DO TITULAR

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tanto.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO TITULAR

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma natureza jurídica, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGÊNCIA SUPLETIVA

A Empresa será regida pelas cláusulas e condições do presente Contrato Social, pelo artigo 980-A, bem como pelas disposições contidas no Código Civil, que disciplinam as empresas limitadas, supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para o efetivo exercício e cumprimento de direitos e obrigações deste ato constitutivo, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. ↴

Req: 8180000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ST CONSULTORIA EIRELI / CNPJ: 04.706.403/0001-01



E, por estarem justos e contratados, as partes firmam a presente Alteração por Transformação e Consolidação do Contrato da Empresa, em uma única via de teor e forma.

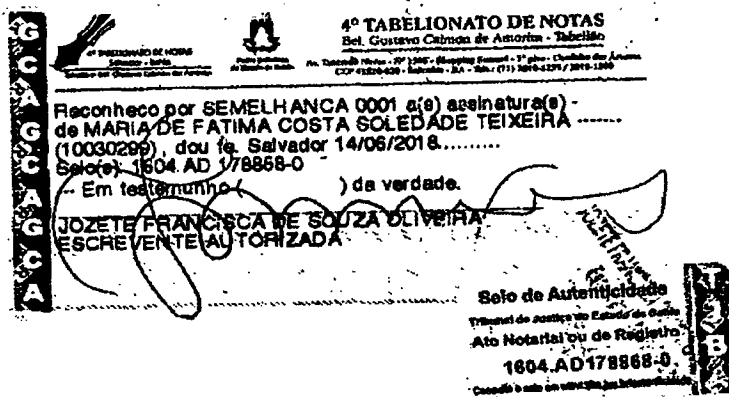
Salvador, 05 de Junho de 2018

Titular:

Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira
Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira
CPF: 464.657.745-34

Visto Advogado:

Renata Britto Bomfim Carneiro
Renata Britto Bomfim Carneiro
OAB/BA nº 26.242



Req. 8180000479996 DBE: BA.88.90.42.24 - 04.706.403.000.101

[Handwritten signature]
8
[Handwritten signature]



Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018
Protocolo 188989692 de 05/06/2018
Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64221087997628
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

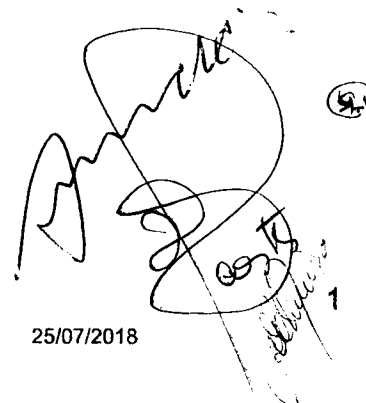
NOME DA EMPRESA	ST CONSULTORIA EIRELI
PROTOCOLO	188989692 - 05/06/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600289839
CNPJ 04.706.403/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral



25/07/2018

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600289839 em 18/06/2018

Protocolo 188989692 de 05/06/2018

Nome da empresa ST CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600289839

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64221087997628

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ST CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 04.706.403/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:17 do dia 04/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2020.

Código de controle da certidão: **E90C.1BC2.85AC.3A30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(18)



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193558001

RAZÃO SOCIAL	
ST CONSULTORIA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.706.403/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 209.022/001-93
CNPJ: 04.706.403/0001-01

Contribuinte: ST CONSULTORIA EIRELI
Endereço: Rua Doutor José Peroba, N° 325
EDIF ELITE SALA 803, 804 E 805
STIEP
41.770-235

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:07:09 horas do dia 11/11/2019.
Válida até dia 09/02/2020.

Código de controle da certidão: **3A64.6395.13D8.51E8.E333.A782.3734.E343**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Valor

Valor em R\$

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 04.706.403/0001-01
Razão Social: ST CONSULTORIA EIRELI
Endereço: R JOSE PEROBA 325 SL803A805 ED ELITE / STIEP / SALVADOR / BA /
41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2019 a 28/12/2019

Certificação Número: 2019112901594759603361

Informação obtida em 10/12/2019 17:17:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



A
Câmara Municipal de Itabela.

Prezado Senhor,

A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços de locação de sistemas abaixo citados, para solução das necessidades de gerenciamento das informações públicas administradas por esta instituição, no âmbito das legalidades vigentes e das legislações que regem a prestação de serviços de assessoria em tecnologia da informação a órgãos públicos no estado da Bahia.

Abaixo, segue uma breve descrição e os preços dos serviços a contratar:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sistema de Contabilidade Pública.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
02	Sistema de Folha de Pagamento	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
03	Sistema de Patrimônio	MÊS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 26.400,00
VALOR POR EXTENSO: Vinte seis mil e quatrocentos reais					

A proposta tem validade de 60 (Trinta) dias, a partir da data de apresentação.

Estaremos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Salvador, 26 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,


Marco Oliveira
Consultor Comercial
marcooliveira@stconsultoria.com.br
Fones: 71 3503-5411 / 99982-2299
www.stconsultoria.com.br

04706403/0001-01

ST CONSULTORIA EIRELI

Rua Dr. José Peroba

Ed. Elite Comercial, Sala 803 a 805

Step - CEP: 41770-235

Salvador - BA

JD Informática

À
CAMÂMRA MUNICIPAL DE ITABELA

OBJETO: Serviços de locação e manutenção de sistemas de folha de pagamento, contabilidade pública e patrimônio para esta Câmara Municipal de Itabela.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação e manutenção dos sistemas de Folha de Pagamento.	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 11.700,00
02	Locação e manutenção dos sistemas de Patrimônio	MÊS	12	700,00	R\$ 8.400,00
03	Locação e manutenção dos sistemas de Contabilidade Pública.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL: TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS					R\$ 34.500,00

Validade da proposta 60 dias

Serrinha, 26 DE DEZEMBRO DE 2019



José Dias de Almeida Filho


Diretor

05.359.590/0001-67

JD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Rua Joaquim Hortélio Nº 129
Centro - CEP: 48.700-000

Serrinha - BA





À
Câmara Municipal de Itabela

É com imensa satisfação que apresentamos a Vossa Senhoria proposta de prestação de serviço em sistemas na Gestão de Pública.

Segue nossa proposta dos sistemas referidos nesta;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sistema de Contabilidade Pública.	MÊS	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
02	Sistema de Folha de Pagamento	MÊS	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
03	Sistema de Patrimônio	MÊS	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
TOTAL					R\$ 31.200,00
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS					

Feira de Santana, 26 de Dezembro de 2019.

Luan Santos Reis Cavalcante

Diretor - Adm.

RG: 14.906.085-45

25.251.845/0001-80
URBAM TECNOLOGIA LTDA - ME
RUA SÃO DOMINGOS, 585 - SALA 606
SANTA MÔNICA, CEP: 44.077-465
FEIRA DE SANTANA-BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BAHIA

Itabela-Ba, 25 de Novembro de 2019.

Ao
Setor de Contabilidade

Senhor (a) responsável:

Tendo em vista a solicitação do Controlador Interno desta Casa legislativa, solicito deste Setor, a indicação dos recursos orçamentários para realização da despesa pública ora pretendida.

Certo de contar o mais breve retorno, mui atenciosamente.


JOALBO LIMA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
SETOR DE CONTABILIDADE

Itabela-Ba, 26 de Novembro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itabela-BA

Tendo em vista a solicitação de Vossa Excelência quanto à existência de recursos orçamentários para a elaboração do aditamento da contratação da empresa **ST CONSULTORIA EIRELI**, para continuidade dos serviços de "Locação de Sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento e Sistema de Patrimônio", vem abaixo a indicação e previsão de tais recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0001.4.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 0

Atenciosamente,


MEURI APARECIDA VERONEZ
Setor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BAHIA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

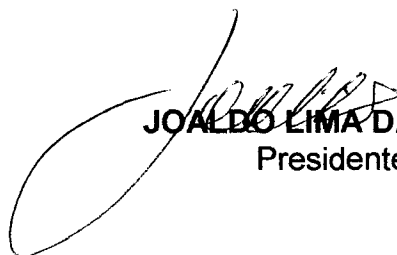
Itabela-Ba, 26 de Novembro de 2019.

À:
Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Itabela-BA

Prezados Senhores:

Tendo em vista a solicitação do Controlador Interno da Câmara, bem como a indicação dos recursos orçamentários, através do setor de contabilidade desta Casa, solicito desta Comissão a elaboração de devido procedimento administrativo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aditamento do contrato de prestação de **Locação de Sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento e Sistema de Patrimônio**, conforme solicitados.

Atenciosamente,


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS


EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA

Com base no inciso II do Art.57 e do §1º do art.65 da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, entendemos que o **Contrato nº 06-2019**, resultante do processo licitatório - **Edital de Convite nº 01-2019**, para prestação de serviços de "**Locação de Sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento e Sistema de Patrimônio**", podem ter as **cláusulas Segunda e Quarta** aditada até a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2020, conforme previsto nos respectivos termos de contrato e na legislação de regência supra citada. Recomendamos que este parecer seja submetido à apreciação Jurídica e preparação das minutas determinadas na legislação.

É o Parecer.

Itabela-Ba, 26 de Novembro de 2019.


GERDIONÉ MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da comissão de Licitação


ROMILDO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Licitação


VANDA DE CÁSSIA SANTANA COSTA
Membro da Comissão de Licitação



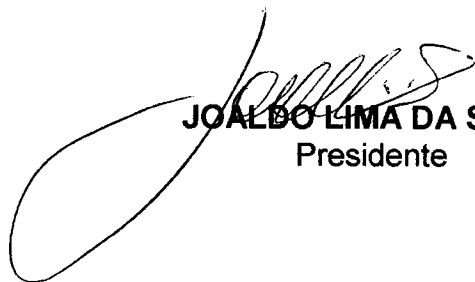
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA BAHIA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA

DESPACHO

Encaminha-se o presente procedimento à Diretoria Jurídica para Emissão de Parecer, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Itabela-Ba, 26 de Novembro de 2019.



JOALBO LIMA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA BAHIA
DIRETORIA JURÍDICA

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE ITABELA

Assunto: Justificativa da Contratação.
Empresa Contratada: ST CONSULTORIA EIRELI

Exposição:

A consulta é formulada e versa sobre a possibilidade de manutenção de contrato, mediante aditivo contratual realizado pelo Presidente da Câmara, no qual pretende manter os serviços de **Locação de Sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento e Sistema de Patrimônio.**

Observa-se que a empresa apresenta requisitos à sua contratação e que o serviço possui caráter continuado. Trata-se, portanto, de novo aditivo. O processo de contratação está perfeitamente constituído e foi precedido da Licitação Modalidade Carta Convite, através do **Processo Administrativo nº 06-2019**, tendo a referida empresa vencido o referido certame **Carta Convite nº 01-2019.**

PARECER

A questão encontra-se sob os ditames da Lei 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei 8.883/94, EC nº 19 e 9.648, de 27/05/98, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Na hipótese dos serviços serem de natureza contínua, cujos contratos admitem prorrogações sucessivas até o limite de 60 (sessenta

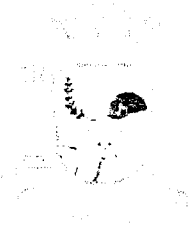


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

meses), nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, deve-se levar em conta o valor estimado para todo o período em que a contratação possa vigorar. A formalização de termo aditivo para a prorrogação do período contratual deve ser processada ainda durante a vigência do instrumento que será aditado, o que de fato foi feito. Sobre o assunto, segue entendimento proferido na apreciação do Contrato nº 118489, Licitação, da relatoria do Conselheiro Fued Dib, apreciada na Sessão do dia 20/03/1997 (Revista do TCEMG, Edição Especial, A Lei 8.666/93 e o TCEMG, p. 239): Prorrogação deve ocorrer antes de expirada a vigência do contrato. "(...) o I termo aditivo foi assinado após ter sido expirado o contrato inicial, o mesmo ocorrendo com o II termo aditivo, em relação ao primeiro aditamento. (...) [No entanto,] o contrato deveria ter sido prorrogado antes de expirado o prazo de sua validade" Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. Além da previsão legal acima demonstrada, o aditivo contratual obedece aos limites de gastos quanto a modalidade de contratação.


CONCLUSÃO: Ex positis, da farta doutrina pesquisada, da jurisprudência e do atendimento às determinações do art. 57 da Lei 8.666/93, restando mais que provado que os princípios que regem a Administração Pública foram observados, opinamos favoravelmente à contratação e encaminhamos a minuta de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

É o nosso parecer, S.M.J.

Itabela - BA , 26 de Novembro de 2019.


SUELI NASCIMENTO FERNANDES
Diretora Jurídica da Câmara
OAB/BA N° 60814



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA


DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITABELA-BAHIA

REF.: ADITIVO CONTRATUAL DA CARTA CONVITE Nº 01-2019

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Homologa no seus termos, o presente processo, conforme Pareceres da Comissão de Licitações e da Assessoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 e do §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e adita o **Contrato nº 06-2019**. Determina a necessária publicação deste ato e a lavratura do Instrumento de Contrato ou da Nota de empenho para a realização da correspondente despesa pública.

Itabela-Ba, 27 de Novembro de 2019.


JOALBO LIMA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06-2019

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: EDITAL DE CONVITE Nº 01-2019

PROCESSO LICITATÓRIO/BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93.

BASE LEGAL ADITIVO: Inciso II do artigo 57 e do § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BAHIA

**CONTRATADO: ST CONSULTORIA EIRELI
CNPJ Nº: 04.706.403/0001-01**

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE PATRIMÔNIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (Vinte seis mil e quatrocentos reais)

VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 01.01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

FONTE: 0

Câmara Municipal de Itabela-BA, 27 de Dezembro de 2019.


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06-2019

Unidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Processo Administrativo:	06-2019	Edital de Convite:	01-2019
Referência:	CC – 01-2019	Local e Data:	Itabela-BA, 27 de dezembro de 2019.

Declaramos para os devidos fins de prova e ciência e a quem interessar possa, que o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06-2019, referente o Processo Administrativo nº 06-2019, da Empresa “ST CONSULTORIA EIRELI”, referente a Carta Convite nº 01-2019, foi afixado no Mural Oficial desta Casa Legislativa e publicado na página do Diário Oficial da Câmara Municipal, na Internet, no endereço eletrônico (www.camaraitabela.ba.gov.br), na data de 27 de dezembro de 2019, Edição nº 606, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.

Itabela-BA, 27 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO DA SILVA VELOSO
1º Secretário



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabela

1

Sexta-feira • 27 de Dezembro de 2019 • Ano • Nº 606

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Itabela publica:

- **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 06-2019 - Carta Convite Nº 01-2019 - ST Consultoria EIRELI.**
- **Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 06-2019 - Processo Administrativo Nº 06-2019 - Edital de Convite Nº 01-2019 - ST Consultoria EIRELI.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Termos Aditivos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06-2019 CARTA CONVITE Nº 01-2019

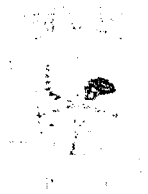
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-BA, neste ato representado por seu Presidente, **JOALDO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da Cédula de Identidade nº 0648858448 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.844.395-68, residente na Rua Santos Dumont, nº 478, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, **ST CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, Salas 803 e 805, Stiep, CEP 41.77-235, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº **04.706.403/0001-01**, Inscrição Municipal nº 209.022/001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do Processo licitatório modalidade **CARTA CONVITE nº 01-2019**, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06-2019**, tendo as cláusulas Segunda e Terceira sofrido alterações a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato aditivo, será de **02 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado sua vigência através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)** subdividido em **12 parcelas iguais de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, conforme **ANEXO I** (itens 01, 02 e 03), do contrato originário, proveniente da **Carta Convite nº 01/2019**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

FECHO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Câmara Municipal de Itabela-Ba, 27 de Dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Joaldo Lima da Silva
(Contratante)

ST CONSULTORIA EIRELI
Maria de Fátima C. Soledade Teixeira
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

Assinatura (RG Nº)

Assinatura (RG Nº)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06-2019

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: EDITAL DE CONVITE Nº 01-2019

PROCESSO LICITATÓRIO/BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93.

BASE LEGAL ADITIVO: Inciso II do artigo 57 e do § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BAHIA

CONTRATADO: ST CONSULTORIA EIRELI
CNPJ Nº: 04.706.403/0001-01

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE PATRIMÔNIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (Vinte seis mil e quatrocentos reais)

VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 01.01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

FONTE: 0

Câmara Municipal de Itabela-BA, 27 de Dezembro de 2019.


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58